**NOVO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E ELÉTRICOS**

**ROTEIRO PARA COMENTÁRIO NA CONSULTA PÚBLICA**

**DISPONIBILIZADA NO PORTAL PARTICIPA MAIS BRASIL EM 10/08/2022**

**O QUE VOCÊ DEVE FAZER:**

1. - Faça login no site (deve ser cadastrado no GOV.BR);
2. [- Entre em https://www.gov.br/partici](https://www.gov.br/participamaisbrasil/novo-processo-de-formacao-de-condutores-de-veiculos-automotores-e-eletricos)pamaisbrasil/novo-processo-de-formacao-de-condutores-de-veiculos-

3 - Vá no número da frase indicada abaixo;

1. - Clique no ícone de comentários;
2. - Escreva o título: Alteração do texto proposto
3. - Copie e cole a resposta indicada ou elabore uma e coloque no comentário sobre esse item;

7 - Clique em enviar.

**PRAZO:** O encerramento da Consulta Pública está previsto para o dia 08/09/2022

**Mudanças no processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Artigo** | **Alteração** | **COMENTÁRIO** |
| 01 | \*\*\* | Consulta Pública até 08/09 | Art. 12, §1º CTB – Mínimo 30 dias |
| 26 | 2º, XV | Instituição de ensino à distância (EaD): entidade pública ou privada especializada em atividade educativa na modalidade EaD, que possua código de descrição da atividade econômica principal referente a uma das opções contidas na Seção P (Educação) da Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), observados os critérios e requisitos definidos em Resolução do CONTRAN, com a finalidade de ministrar cursos teóricos para primeira habilitação, especialização e reciclagem de condutores; | Os CFCs, empresas devidamente credenciadas pelo órgão executivo de sua circunscrição, desde o CTB/97, possuem a prerrogativa para a formação de condutores.  Sugere-se, deste modo, que a implantação do EAD seja feita no mesmo formato, por meio dos Centros de Formação de Condutores, como uma nova modalidade de ensino à disposição do cidadão, aplicando-se o mesmo rigor no cumprimento da carga horária obrigatória.  Atualmente, o curso Teórico já ocorre na modalidade remota, no âmbito dos CFCs. A defesa é que seja pela aula presencial, tal modalidade ainda assegura a assistência à aula e a efetividade da formação na interação entre o instrutor e aluno. |
| 57 | 7º, II | Curso Teórico de Direção Defensiva/Meio Ambiente – Art. 148, §1º | É no processo de formação do candidato à primeira habilitação que o cidadão tem o primeiro contato com disciplinas como Legislação de Trânsito, Regras de Circulação, Cidadania, Mecânica Básica e Primeiros Socorros. Tais matérias são essenciais à formação básica do condutor. Suprimi-las será um grande retrocesso na educação para o trânsito. |
| 61 | 7º, §1º | “§ 1º Com exceção do curso de que trata o inciso II do caput, é opcional para o candidato a realização de quaisquer cursos teóricos de formação, sendo exigida a aprovação em exame teórico na forma desta Resolução.” | Este inciso está em desconformidade com o contexto geral, pois não há qualquer menção de carga horária para desenvolver as disciplinas de Direção Defensiva e Primeiros Socorros citadas no inciso II e que devem ser obrigatoriamente cumpridas, haja vista previsão do CTB. |
| 57 | 7º, §2º | “§ 2º O curso de que trata o inciso II do caput será oferecido em plataforma EaD pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, diretamente ou mediante delegação.” | Além de não apresentar a carga horária de tal curso, o texto não deixa claro se a referida plataforma será disponibilizada gratuitamente ao cidadão. Ou seja, não fundamenta a alegação de redução do custo nesta etapa do processo de habilitação. Não caberia ao órgão máximo se ater a regulamentação e fiscalização junto aos Detrans, conforme CTB, e delegar aos CFCs a realização do curso, ainda que na modalidade EAD? |
| 100 | Art. 14 | Art. 14. No momento do credenciamento dos profissionais, das instituições ou entidades para o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e especialização de condutores, os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir a disponibilização do intérprete da Libras. | Resolução 558 determina que este intérprete deve ser disponibilizado pelos DETRAN’s. |
| 143 | Art. 22 | Art. 22. Os cursos teóricos podem ser oferecidos nas seguintes modalidades:  I - presencial;  II - ensino remoto síncrono (presencial conectado); e  III - EaD. | O curso Teórico para Primeira Habilitação é o primeiro contato que um cidadão brasileiro tem no que se refere à Educação para o Trânsito. Antes mesmo de aprender as técnicas para conduzir um veículo, é necessário que o candidato receba instruções, como regras de circulação, regras de conduta, sinalização de trânsito, enfim tudo o que irá envolver sua relação com os demais usuários. Mais do que isso, se faz necessário que esta instrução seja de forma presencial, pois não se trata apenas de um conhecimento específico, pelo contrário, trata-se de um ensino que vai desde o repasse dos conhecimentos necessários para melhor circular na via, até desenvolver no aluno um comportamento adequado. O ensino à Distância não consegue  desempenhar este papel. |
| 176 | Art. 31, §7º | § 7º É facultado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal autorizar a realização de aulas de direção veicular de categoria A em via pública. | Somente a União pode legislar sobre trânsito. |
| 215 | Art. 43 | Art. 43. O certificado de que trata o inciso I do § 3º do art. 42 terá validade de sessenta meses e substitui o  curso e o exame previstos nos incisos II e III do art. 7º. | Além de substituir completamente o Curso Teórico ministrado pelo CFC, o § 3º do art. 43 diz que as aulas extracurriculares podem substituir também o exame. Ou seja, além da formação incompleta, ainda não terá a necessidade de realizar o Exame de Legislação. Tal mudança pode representar a inserção de condutores sem qualquer conhecimento teórico técnico no trânsito. |
| 216 | Art. 43, Par. Único | Parágrafo único. O certificado de que trata o caput pode ser emitido a partir de avaliação seriada pela escola autorizada, com avaliações a cada ano do ensino médio, ou a partir de avaliação única ao final do terceiro ano do ensino médio. | Avaliação nas escolas durante a atividade extracurricular. Qual será o formato desta avaliação? |
| 250 | Art. 54 | Parágrafo único. É facultado ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, observadas as devidas condições de segurança, autorizar a realização do exame de que trata o caput em via pública. | Trânsito é matéria de competência federal. Estado não pode legislar. |
| 254 | Art. 55 | § 1° No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizada a utilização em exame de direção veicular, deve ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de altura, com a inscrição? AUTOESCOLA? na cor preta. | Art. 55  § 1° não ficou claro o “eventualmente” utilizado para exame prático.  Interessante manter conforme consta na Res. 789/2020 CONTRAN:    *Art. 15. Para veículo de quatro ou mais rodas, o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado:*  *III - com veículo identificado como "aprendiz em exame", quando não for veículo destinado à formação de condutores.*    *Art. 80  item III letra B  - não permitir veículos locados.  Veículos devem ser de propriedade do CNPJ do CFC, ainda que sejam financiados por alienação fiduciária, leasing , etc.*    Res. 789/2020 consta o controle de distribuição geográfica dos credenciados, a fim de não permitir credenciamentos demasiados de CFCs em local/cidade que não mais comportar a abertura de novo CFC.  A minuta não consta. |
| 349 | Art. 78 | II ? para a primeira habilitação, às seguintes instituições ou entidades públicas ou privadas que atuam no processo de formação e reciclagem de condutores de veículos automotores:  c) instituições de EaD; | Não existia “instituições de EAD no credenciamento para formação de condutores (não seria forma de cumprimento do ensino teórico?) |
| 352 | Art. 78 | SEST SENAT na formação de condutores (Categorias C, D e E), reciclagem/preventivo de condutores, treinamento de risco e formação de profissionais | Na resolução atual, apenas para cursos especializados. Além disso, a atividade de formação está fora da competência do SEST SENAT, inclusive em desconformidade com seu estatuto social; |
| 346 | Art. 78 | II ? deve ser intransferível, específico para cada endereço e renovável, no máximo, a cada sessenta meses; | Prazo credenciamento específico em Resolução (Estados não podem definir) |
| 435 | Art. 83 | Art. 83. As instituições ou entidades públicas ou privadas devem ser avaliadas mensalmente quanto aos índices de aprovação dos candidatos nos exames teóricos e práticos.  § 3º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem dar publicidade aos índices de aprovação das entidades por eles credenciadas. | Além dos argumentos apresentados no item 429, por um lado esta Resolução exige índices de aprovação nos exames práticos e por outro tira a obrigatoriedade do candidato realizar o curso Teórico.  Desta forma, criar uma obrigatoriedade ao CFC sem que ele tenha qualquer controle sobre o aprendizado do aluno é inaceitável. |
| 508 | Art. 86 | XVII - responder a consultas e pedidos de informações e/ou esclarecimentos, bem como atender às convocações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; |  |
| 547 | Art. 88 | VI - avaliar continuamente o candidato de primeira habilitação, autorizando-o para o exame teórico e de direção veicular somente quando demonstrar nas avaliações que está apto para a conclusão do processo de habilitação; | Se o curso teórico é facultativo, criar esta obrigatoriedade ao CFC sem que ele tenha qualquer controle sobre o aprendizado do aluno é contrassenso. |
| 639 | Art. 96 | Art. 96. A instrução de prática de direção veicular para obtenção da CNH pode ser realizada por instrutor de trânsito não vinculado a CFC, mediante prévia autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e na localidade que não dispuser de CFC. | Uma vez que o instrutor não estará vinculado a nenhum CFC, qual a garantia de que tal profissional não atuará de forma autônoma também nas localidades onde não tem autorização para atuar? Isso já ocorre em grandes cidades onde instrutores autônomos ministram aulas/simulados para alunos em processo de habilitação. |
| 641 | Art. 96 | § 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem estabelecer a quantidade de candidatos a serem instruídos pelo instrutor de prática de direção veicular não vinculado. | Trânsito é matéria de competência federal. Estado não pode definir. |